

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2 0 2 4

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Recebido em 31 / 07 / 23

às 11 : 59 horas, pelo servidor
[assinatura]



PREFEITURA DE
Floresta

Cidade em Reconstrução

MENSAGEM Nº 23 - PROJETO DE LEI Nº 43 /2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que segue rigorosamente os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) compreende as metas e prioridades da administração pública, selecionando aquelas que serão prioritárias durante a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), que constam do PPA 2022-2025 (Plano Plurianual) e visam o atendimento às necessidades da população.

Assim sendo, a Lei ora mencionada transcende a estimativa da receita e a fixação da despesa, que são objetivos precípuos da Lei Orçamentária Anual, tendo como principal finalidade o planejamento integrado, política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, através do controle efetivo dos gastos, aumento de receita e transparência dos recursos públicos.

Esperando que a análise deste plano de lei permita uma discussão democrática e construtiva entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e seus Pares as Diretrizes Orçamentárias para o ano vindouro.

Nesse sentido solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento legal no que se refere ao Planejamento Orçamentário da Administração Pública.

ROSANGELA DE
MOURA MANICÓBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICÓBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.07.27 11:05:09
-03'00'

Floresta 27 de julho de 2023.

Rosangela de Moura Manicóba Novaes Ferraz

Prefeita de Floresta-PE



- Compense as Emendas:
- Supersitiva nº 09/2023;
 - Substitutiva nº 03/2023;
 - Aditivas nºs 01 e 02/2023;
 - Modificativas nºs 09, 10, 11 e 12/2023.



Floresta

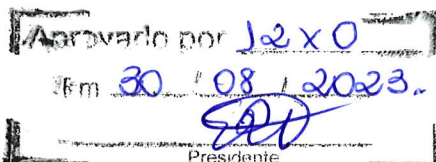
Cidade em Reconstrução

Encaminhado a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 01 / 08 / 2023.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 /2023



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Floresta/PE para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.
- VIII - a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento;
- IX - as disposições sobre transferência fiscal, e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



Avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 53 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1533

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art 4º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.



Art. 5º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõem sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Subtítulo - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
- VI - Unidade Orçamentária - menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - Concedente - o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



VIII - Conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município inclusive suas unidades orçamentárias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e que recebam e apliquem recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas



respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4. 320, de 1964.

§ 7º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.



§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as categorias econômicas, as naturezas de receita, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 9º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Floresta/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VII - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº. 4.320 de 1964;



- II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 1964;
- XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394, de 1996;
- XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- XVII – quadro discriminativo da receita por fontes com base no inciso III do §1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964;
- XVIII – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, com base no inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320, de 1964;



XIX – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, com base na Lei complementar nº 101, de 2000;

XX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, com base na Lei complementar nº 101, de 2000;

XXI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, com base na Lei complementar nº 101, de 2000;

XXII – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

SEÇÃO III

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 17. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 8º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

SEÇÃO V

DA INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 18 Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

SEÇÃO VI

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 19. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



SEÇÃO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar documentação exigida pela legislação vigente.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

SEÇÃO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 21. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



SEÇÃO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 22. Não compete ao Município de Floresta estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

SEÇÃO X

DA DESTINAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO XI

DAS NORMAS PARA CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADO

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 31. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
- II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VII - desistência da proposta pelo proponente;
- VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 32. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- I – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 35. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 40. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.



§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares de 20 % (vinte por cento) do valor total dos orçamentos por Decreto do Poder Executivo e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Floresta, 27 de julho de 2023.

ROSANGELA DE
MOURA MANICOBÁ
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA MANICOBÁ
NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.07.27 11:04:49 -03'00'

Rosangela de Moura Manicoba Novaes Ferraz

Prefeita de Floresta/PE



ANEXO I

Prioridades e

Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01. GABINETE DA PREFEITA

- Manutenção do Gabinete do Prefeita;
- Manutenção das Ações de Controle Interno do Município;
- Manutenção da Secretaria Executiva;
- Aquisição de equipamento para assessoria de comunicação;
- Gerenciar as atividades das áreas de atuação das Secretarias;
- Manutenção do conselho tutelar;

02. GESTÃO MUNICIPAL

- Recolhimento das Contribuições ao PASEP e Obrigações incidentes sobre a folha de pagamento;
- Controlar e realizar pagamento de precatórios em nome do município;
- Manutenção do Setor de Recursos Humanos;
- Manutenção do Setor Licitações;
- Implantação da Central de Compras;
- Manutenção do Setor de Contabilidade e Finanças;
- Criação da Procuradoria Geral do Município;
- Manutenção da diretoria de Transporte;
- Criação da Diretoria Municipal da guarda Municipal;
- Construção de sede própria para a guarda Municipal;
- Aquisição de um veículo para a guarda municipal;
- Manutenção da diretoria de Patrimônio;
- Manutenção do Setor de Tributos e Fiscalização;
- Manutenção do Setor de Gestão, Informática e Protocolo;
- Realização de Concurso Público



- Realização de Seleção Simplificada de Provas e Títulos para os contratos em caráter de excepcional interesse público;
- Realização de Reforma Administrativa visando adequar o piso salarial dos servidores bem como o Plano de Cargos e Carreiras;
- Realização da Revisão do Plano Diretor.
- Aquisição de equipamentos de informática e demais materiais permanentes conforme a necessidade;
- Contratação de estagiários, conforme legislação municipal;
- Reforma e ampliação do prédio da Sede da Prefeitura;
- Aquisição e/ou Construção da sede própria do Fundo de Previdência Municipal-FlorestaPrev;
- Contribuição a e demais associações legalmente constituídas;
- Cursos de capacitação de servidores conforme demanda de cada setor;
- Desenvolver estudo de viabilização do regime estatutário para os servidores municipais;
- Intensificar a fiscalização dos tributos municipais;
- Manutenção da ouvidoria municipal;
- Previsão para cessão de funcionários para órgãos estaduais e federais;
- Realização de Eventos Festivos em comemoração ao aniversário de Floresta-PE.
- Aquisição de terrenos para ampliar a estrutura dos serviços públicos;
- Pagamento de indenizações para desobstrução de Ruas, abertura de acesso e para construção de prédios para bens de serviços públicos.

03. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

- Manter fornecimento de alimentação escolar em todas as Unidades Escolares;
- Manter política de transporte escolar aos alunos da Educação Básica e Superior.
- Manutenção de Programa para gestão dos dados da educação e capacitação dos usuários;



- Manutenção de capacitação para os Profissionais da Educação (Professores, Cuidadores, Auxiliares, Gestores, Auxiliares de Serviços Gerais), Representantes das APPs e Conselheiros Municipais;
- Manter fornecimento de água a todas as escolas municipais da zona rural;
- Ampliação do quadro de profissionais da Educação, Cultura e Esportes (Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliares de Administração/Expediente, Professores, Gestores, Equipe Técnica), criação de matrículas de alunos com deficiências, conforme a necessidade e limite legal;
- Ampliação do Atendimento Especializado nas salas do AEE;
- Contratação de profissionais para o NAAPA (Psicólogo, Fonoaudióloga Educacional), para atendimento, conforme a necessidade e limite legal;
- Aquisição de mobília e demais materiais permanentes para atender as ampliações, construções e manutenções das unidades escolares e demais setores.
- Ampliações em escolas urbanas;
- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Profissionais da Educação (Serviços gerais e Merendeiras);
- Possibilitar viagens de estudo e transporte de alunos para eventos municipais;
- Premiações para Concursos Municipais (Ano Letivo Temático, Concurso ler Bem, PROERD, Programa Defesa Civil e demais Concursos Educacionais e Culturais);
- Distribuição de uniformes para alunos;
- Garantir a vigilância eletrônica das escolas;
- Convênios com SENAI/SENAC/SESI/SOCIESC/NAES e outras instituições de ensino;
- Auxílios a estudantes através de bolsas de estudo;
- Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para as Unidades Escolares em todos os segmentos de ensino;
- Aquisição e distribuição de kits escolares (cadernos, lápis, borracha, caneta) para alunos usuários do Bolsa Família;
- Aquisição de materiais e equipamentos esportivos para as unidades escolares;



- Aquisição e manutenção dos parques infantis das unidades escolares
- Aquisição de testes e materiais pedagógicos para o atendimento psicopedagógico, fonoaudiológico e psicológico (equipe multidisciplinar);
- Ampliação de área de lazer nas unidades escolares (paisagismo, jardim sensorial, fruticultura);
- Ampliação e reforma das unidades escolares com adaptações e acessibilidade;
- Informatização das unidades escolares e manutenção de equipamentos;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção dos Pré-Escolares Municipais;
- Manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipais;
- Aquisição de veículo para equipe de suporte e manutenção;
- Reforma e manutenção dos telhados/calhas das Unidades Escolares e setores da SECTE;
- Manutenção dos ambientes das Unidades Escolares e da SECTE (divisórias, portas, placas de identificação, sinalização, demarcações e melhorias no pátio e parques – brita/areia);
- Aquisição de sistema de água para escola da zona rural (poço);
- Ampliação do quadro da equipe técnica da SECTE e criação de cargo para os Programas Federais e Recursos Humanos dentro da SECTE (Ampliação do quadro técnico, Orientação Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Administrativo, Nutricionista, Psicopedagogo, Assessor), conforme necessidade e limite legal;
- Construção de escola com 13 salas;
- Aquisição de 01 veículo específico para Equipe Técnica da SECTE;
- Aquisição e instalação de câmeras de segurança na área externa/interna, salas de aula, corredores, cozinhas e acesso principal das Unidades Escolares e SECTE;
- Atualização, manutenção e alteração do Plano de Carreira do Magistério;
- Aquisição/permuta de terreno ao lado do Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa;



- Ampliação do Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa;
- Reforma e manutenção da cobertura do Estádio Municipal;
- Auxílio de custo para alimentação do grupo, em caso de participação nos eventos/participações para todos os setores da SECTE;
- Estudo para aquisição de espaço para construção do Pátio de Eventos do Município;
- Construção do Pátio de Eventos do Município;
- Manutenção do Setor de Nutrição;
- Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Setor de Nutrição Escolar, conforme necessidade e disponibilidade de recursos;
- Contratação e capacitação de profissionais ligados à Nutrição, conforme necessidade e disponibilidade legal;
- Estudo para realização do projeto “Garrafinha de Água” – aquisição de garrafinha de água com logomarca do município para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

4. CULTURA E TURISMO

- Contratação e capacitação de profissionais para guia turístico municipal;
- Aquisição de caixas de som portáteis amplificadas;
- Aquisição de equipamentos como: aparelhos condicionadores de ar e computadores;
- Manutenção e aquisição de trajes e uniformes da Banda Municipal;
- Aquisição de instrumentos musicais e materiais para o ensino de música e criação de novos projetos musicais;
- Manutenção do Festival da Seresta como incentivo da cultura local e de participação a nível municipal e regional;
- Manutenção dos lugares turísticos;
- Produção de placas indicativas dos locais turísticos e culturais do município;



- Criação do Fundo Municipal de Cultura para abertura de editais de fomento à cultura e apoio às Sociedades Culturais de Floresta-PE;
- Aquisições de mobiliário e equipamentos (inclusive eletrônicos e eletrodomésticos);
- Pintura externa e interna do prédio da Diretoria de Cultura (Espaço Cultural João Boiadeiro);
- Ampliação do acervo bibliográfico e criação da Brinquedoteca;
- Criação da Casa do Artesão de Floresta-PE.

5. ESPORTE E LAZER

- Manutenção da Casa do Atleta;
- Estudo para viabilizar parcerias com empresas privadas para implementação de bicicletário no município;
- Iluminação, arquibancada (pequena) e implantação de drenagem para melhorias no gramado do Estádio Municipal;
- Manutenção da diretoria de esportes com aquisição de mobília;
- Organização e realização de Eventos: Torneios;
- Manutenção e ampliação das atividades esportivas, do calendário esportivo municipal, das categorias de base (campeonatos, torneios, jogos e festivais); incluindo premiação, material esportivo e arbitragem;
- Manutenção e ampliação das atividades, incluindo premiação, alimentação, material esportivo, arbitragem, participação em competições regionais e estaduais.
- Fornecimento de alimentação, transporte, estadia e uniformes para atletas e dirigentes que representam o município em eventos esportivos, como: Jogos Abertos da Terceira Idade (parceria com o centro do idoso), Jogos Abertos de Pernambuco, Joguinhos Abertos de Floresta, Jogos da Juventude e outros;
- Capacitação de Profissionais de Educação Física em cursos específicos;
- Promover incentivo a prática do Atletismo – Viabilizar espaço próprio e aquisição de materiais conforme necessidade, nas diversas provas;



- Apoiar a promoção de eventos esportivos e de lazer em diversas modalidades;
- Promover evento de integração e socialização com competições em modalidades diferenciadas das realizadas no calendário esportivo municipal;
- Manutenção de áreas/espços de lazer e nos bairros e assim melhorar e implantar locais para prática esportiva e lazer;
- Aquisição de material permanente, conforme necessidade;
- Requalificação do Ginásio Municipal Afonso Augusto Ferraz.

06. OBRAS E PLANEJAMENTO – Floresta em Reconstrução

- Ampliação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- Aquisição de mobília e aparelhos para área de engenharia;
- Aquisição de software para equipe de engenharia;
- Manutenção da Diretoria de Trânsito;
- Manutenção do Setor de Planejamento Urbano;
- Aquisição de galerias de águas pluviais;
- Aquisição de argila e seixo para manutenção das ruas e estradas;
- Aquisição de roçadeira hidráulica articulada;
- Aquisição de luminárias LED, para diversas ruas e vários bairros do Município;
- Aquisição de máquinas e ferramentas (motoserra, roçadeiras, rompedor, serra madeira e outras);
- Aquisição máquina escavadeira hidráulica (14.000 kg a 17.000 kg)
- Aquisição de caminhão munck/prancha capacidade mínima 18.000 a 25.000 kg;
- Aquisição de máquinas retroescavadeira 4x4;
- Aquisição de máquina pá carregadeira;
- Aquisição de caminhão pipa e (hidrojato) completo para diversas funcionalidades;
- Alargamento, limpeza, ensaibramento e patrolamento de ruas não pavimentadas do Município conforme necessidade;
- Aquisição de escavadeira hidráulica 18.000 kg a 23.000 kg
- Ampliação e manutenção e modernização da rede de iluminação pública;
- Aquisição de mini escavadeira peso mínimo 2.500 kg



- Aquisição de trator esteira peso mínimo 14.000 kg
- Aquisição de usina para asfalto a frio
- Aquisição de máquina de varrer ruas
- Aquisição de um triturador de podas
- Aquisição de motocicletas
- Aquisição de um rolo compactador de pequeno porte
- Aquisição de bicicletas
- Aquisição de EPI's
- Aquisição de materiais de construção
- Aquisição de materiais de consumo
- Aquisição de moto niveladora
- Aquisição de triturador de resíduos de construção
- Aquisição de caminhão compactador
- Aquisição de veículos abertos e fechados
- Aquisição Aparelhos de fiscalização eletrônica
- Alargamento, limpeza, patrolamento das estradas vicinais do Município conforme necessidade;
- Aquisição tubos de concreto, diversos diâmetros para captação de água pluvial e esgoto;
- Contratação de pessoal conforme necessidade;
- Construção de rampa de lavação;
- Contratação de máquinas terceirizadas;
- Construção de Praças e Parques
- Construção de garagem para máquina, caminhões e veículos;
- Construção de almoxarifado para o Setor de Obras e Serviços Urbanos;
- Ampliação de Terminal Rodoviário;
- Pavimentação com concreto, paver ou lajotas de diversas ruas, regime de mutirão e contribuição de melhoria;
- Abertura de novas avenidas e construção da ponte sobre o riacho do Caetano;
- Construção de rotatórias;



- Construção de faixas elevadas e lombadas;
- Legalização junto aos órgãos competentes a exploração de saibro e barro no município de Floresta-PE;
- Manutenção da frota veículo, caminhões e máquinas;
- Melhorias na pavimentação e Urbanização das ruas conforme necessidade;
- Pavimentação asfáltica de diversas ruas, através de contratação de operação de crédito, convênios com governo federal, estadual, regime de mutirão e contribuição de melhoria;
- Construção do portal de entrada da cidade e duplicação de avenida, através de operação de crédito, convenio com governo Federal, Estadual.
- Construção de Mirante, através de contratação de operação de crédito, convênios Federais, Estaduais.

7. SEGURANÇA

- Solicitar treinamento e parceria com o corpo de bombeiros para preparar os funcionários municipais quando a possíveis focos de incêndio;
- Convênio com a Polícia Civil e Militar através da Secretaria de Segurança Pública;
- Implantação Monitoramento de ruas por câmera de vigilância controlado pela polícia local através de repasse de convenio;
- Padronização, ampliação, adequação e conserto das placas de sinalização de trânsito, placas informativas e faixas de pedestres;
- Realização de estudos para instalar redutor de velocidade em ruas do município;
- Criação do Setor de Segurança no Trânsito;
- Estudo para criação de um Programa de Educação no Trânsito;
- Criação da guarda de trânsito municipal;



8. APOIO À AGRICULTURA

- Manutenção da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Manter programa de distribuição de sementes com apoio do Governo do Estado e campanhas de mudas frutíferas e ornamentais;
- Contratação de serviços de retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica;
- Curso de capacitação para agricultores através de parceria com o SEBRAE, SENAR ADAGRO, ADEPE, IPA e possíveis outros parceiros;
- Incentivo e apoio a criação de associações agrícolas e grupos de interesse;
- Manter a Assistência Técnica e Extensão Rural, através de convênios;
- Apoiar a implementação e expansão da agricultura familiar;
- Manutenção viveiro de mudas;
- Incentivo à produção de plantas medicinais e ornamentais;
- Incentivo a devolução correta de embalagens tóxicas e de medicamentos vencidos;
- Aquisição e distribuição de medicamentos veterinários, através de atendimento profissional;
- Desenvolver ações de promoção do desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias e extrativistas no Município de Floresta;
- Incentivo ao cooperativismo e a agroindústria;
- Incentivo a pesca artesanal;
- Incentivo as atividades da piscicultura e apicultura no Município de Floresta
- Incentivo à produção Orgânica e apoio a certificação participativa;
- Promover parceria com o governo federal e estadual para aquisição de escavadeira hidráulica, trator de esteiras e outros necessários;
- Apoio e incentivo aos agricultores, a legalidade para expansão das atividades agropecuária e agroindústrias, bem como produção colonial e artesanal, com parceria dos órgãos competentes e através de consórcios.
- Incentivo e apoio as feiras municipais e Exposições de Animais para desenvolvimento econômico e turístico local.
- Manutenção do Parque das Caraibeiras;
- Manutenção de Programas para Preservação Ambiental



- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- Manutenção e reforma do Mercado Público;
- Manutenção e reforma do CAE;
- Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura;
- Manutenção e Reforma do Parque de Exposições Audomar Ferraz
- Construção, reforma e manutenção do Abatedouro Público;

09. ÁGUA PARA TODOS

- Manutenção do Fundo de Saneamento e Gestão Ambiental;
- Ampliação do sistema de abastecimento de água;
- Ampliação do sistema de distribuição e tratamento de água;
- Continuidade do programa para controle e combate de perdas;
- Ampliar Sistema de Reserva;
- Capacitação dos Servidores de Saneamento e Gestão Ambiental;
- Incentivo à programa de Educação Ambiental;
- Aquisição de Veículo para Gestão Ambiental;
- Aquisição de mudas para distribuição ou recuperação de áreas degradadas;
- Implantação de arborização urbana;
- Aquisição de Veículo para setor de Saneamento
- Manutenção de Programa de abastecimento d'água através de carros pipas ou similares;

9. CIDADE LIMPA

- Manutenção dos Serviços de Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, hospitalares;
- Implantar o programa de coleta seletiva;
- Fomentar junto aos municípios vizinhos a implantação de Consórcio Público de gestão dos resíduos sólidos;
- Instalação de Lixeiras nas vias e praças públicas;
- Instalação de lixeiras ecológicas nas escolas municipais.



10. SANEAMENTO É SAÚDE

- Aquisição de um caminhão limpa fossa com Hidro jato.

11. INCENTIVO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Manter contrato com SEBRAE objetivando auxiliar o pequeno empreendedor;
- Parcerias, promovendo o comércio local e parceria na realização de expo-feira, além de viagens empresariais, por meio de convenio;
- Viabilizar estudo de incentivo fiscal, bem como aquisição, permuta ou intermediação de negociação de terrenos para instalação de novas indústrias;
- Auxiliar através de serviços de terraplenagem e outros serviços pertinentes à instalação de indústrias;
- Promover estudo de planejamento estratégico para expansão e implantação de indústrias, e do comércio local;
- Promover incentivo fiscal na implantação de micro e pequeno empreendedor;
- Promover campanhas como “nota fiscal premiada” e/ou “com nota fiscal é legal”, para fomentar a arrecadação municipal;

12. SAÚDE

- Manter fornecimento de medicamentos especiais, de farmácia básica e auxílio de benefícios eventuais de acordo com a legislação municipal;
- Manter o consórcio para a compra de consultas, exames e procedimentos;
- Manter convênio com hospitais para realização de cirurgias eletivas com contrapartida do município;
- Manter convenio com OS na rede hospitalar;
- Contratação de novos profissionais da saúde e substituições, conforme necessidade e limite legal;
- Manter os programas de DST/HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, combate a dengue e controle de vetores, planejamento familiar, programa de controle de tabagismo e seus fatores de risco de câncer e outros;



- Manter as ações de atendimento de saúde do idoso, da mulher, crianças e adolescentes, saúde do homem, humanização do pré-natal, nascimento e puerpério, entre outras;
- Manter atividades coletivas através de equipe multidisciplinar;
- Manter ações de Vigilância em Saúde;
- Implantar convênio com clínicas de tratamento de dependência química;
- Implantar polos de academia da saúde e após a implantação, a sua manutenção;
- Implementar convênio/credenciamento para compra de consultas especializadas, procedimentos e exames de média e alta complexidade;
- Aquisição de materiais/equipamentos ambulatoriais/hospitalares e odontológicos;
- Aquisição de materiais educativos para educação em saúde;
- Aquisição de equipamentos de informática, mobília e demais materiais permanentes para as Unidades de Saúde/Secretaria de Saúde;
- Implementar as ações para Saúde Mental;
- Capacitação para os profissionais da saúde e para os conselheiros do Conselho Municipal da Saúde e do Conselho Municipal Antidrogas;
- Ampliação e ou/reforma das Unidades Básicas de Saúde;
- Construção de garagem para veículos da saúde;
- Construção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- Realização de Concurso Público;
- Manutenção do Hospital Cel. Álvaro Ferraz;
- Manutenção da casa de acolhimento;
- Realizar Convênio com municípios que tenham sob gestão Hospitais Filantrópicos, para prestação de serviços em cirurgias emergenciais.
- Aquisição e manutenção dos veículos.
- Realização da Conferência Municipal de Saúde;



13. SAÚDE DA FAMÍLIA

- Manutenção e ampliação das atividades coletivas de educação e saúde realizadas pelas Equipes da Saúde da Família (ESF);
- Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que atendam as necessidades das Equipes Saúde da Família;
- Serviços de consultoria/assessoria continuada de profissional habilitado para Estratégia Saúde da Família;
- Capacitação continuada aos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Contratação de novos profissionais da saúde e substituições, conforme necessidade e limite legal para a Estratégia da Saúde da Família (ESF);

14. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Manutenção do Projeto Conviver;
- Custear equipes conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistências Social (NOB/RH/SUAS) para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e profissionais de apoio;
- Manutenção e ampliação dos serviços da proteção social básica e proteção social especial de média complexidade e dos benefícios eventuais;
- Manutenção da Gestão do Cadastro Único;
- Manutenção dos veículos vinculados à pasta;
- Manutenção do Sistema Informatizado de Assistência Social;
- Manutenção de convênios com instituições de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Credenciamento para instituições de acolhimento para idosos;
- Credenciamento para instituições de acolhimento para pessoas em situação de rua;



- Manutenção da Caravana Social de forma Inter setorial;
- Manutenção e aquisição de material permanente e de informática para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e seus programas sociais;
- Capacitação continuada e/ou assessoria para os servidores e conselheiros municipais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+;
- Implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Manutenção e destinação de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

15. CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Realização de campanha para captação de recursos e incentivo de repasse para o Fundo da Infância e Adolescência – junto a Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Capacitação e qualificação de conselheiros tutelares, conselheiros dos direitos das crianças e dos adolescentes e rede de atendimento;
- Divulgação do estatuto da criança e do adolescente para a comunidade em geral;
- Financiamento de programas e projetos para crianças e adolescentes;
- Repasse financeiro para Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais que desenvolvam projetos e programas para crianças e adolescentes através de Edital lançado pelo CMDCA;
- Financiamento de ações de Incentivo a guarda, adoção e acolhimento familiar;
- Elaboração de estudos e diagnósticos do atendimento da criança e dos adolescentes;



- Contratação de profissionais para execução de projetos para crianças e adolescentes.

16. MULHERES EMPODERADAS

- Construção ou locação para casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência;
- Parceria com a delegacia da mulher para ser implantada no município;
- Aquisição de Veículo;
- Programa para incentivo as microempreendedoras e artesãs;
- Aquisição de mobílias e equipamentos;
- Incentivo para capacitação e cursos de artesanato utilizando matéria prima da região;
- Assessoria jurídica para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;

17. GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

- Construção, reforma, ampliação e conservação do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos. para a Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos para a Escola do Legislativo e Câmara Itinerante;
- Manutenção dos serviços da câmara municipal;
- Gestão de despesas com subsídios dos vereadores.
- Gestão de despesas de exercícios anteriores da câmara municipal.
- Indenizações e restituições da câmara municipal.
- Gestão de despesas com salário-família.
- Contribuição para órgãos previdenciários.
- Sentenças judiciais.
- Gestão de despesas com parcelamentos de previdência social.
- Gestão das Atividades do Poder Legislativo;
- Manutenção dos serviços da Câmara Itinerante;
- Manutenção dos serviços da Escola do Legislativo;



ANEXO II

Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

Parametros Iniciais

Município: Floresta - PE
Ano da LDO: 2024

VARIABLES			
	2024	2025	2026
PIB Nacional Real (crescimento % anual)**	2.30	2.80	2.40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9.50%	9.00%	8.75%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.92	3.55	3.50
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$***			

** Projeção de Crescimento do PIB Nacional estimado no PLDO da União para o exercício 2024.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB/PE real % ***	Valor em (R\$)	
		Realizado	Previsto
2022			
2023			
2024			
2025			
2026			

Fonte: Agência Condepe/Fidem

INDICES DE INFLAÇÃO					
	2021	2022	2023*	2024*	2025*
* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 14/07/2023.	10.06%	5.79%	4.95%	3.92%	3.55%

FONTE: Secretaria de Finanças

***Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 13ª edição do MDF/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, esta variável não foi utilizada nos demonstrativos.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Município de Floresta - PE
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1.000	
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			% PIB (c / PIB) x 100	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante			
Receita Total	180.000.000,00	173.210.161,67		187.056.000,00	173.829.068,09		193.696.488,00	173.913.043,48			
Receitas Primárias (I)	173.578.847,49	167.031.223,53		180.383.138,31	167.628.051,66		186.786.739,72	167.709.031,39			
Despesa Total	180.000.000,00	173.210.161,66		187.056.000,00	173.829.068,08		193.696.488,00	173.913.043,48			
Despesas Primárias (II)	171.758.593,47	165.279.631,90		178.491.530,33	165.870.201,32		184.827.979,66	165.950.331,85			
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.820.254,03	1.751.591,63		1.891.607,98	1.757.850,34		1.958.760,07	1.758.699,54			
Resultado Nominal	-847.791,13	-815.811,33		-763.586,12	-709.592,12		-688.816,58	-618.463,40			
Dívida Pública Consolidada	7.504.441,34	7.221.363,88		6.753.997,21	6.276.414,77		6.078.597,49	5.457.751,97			
Dívida Consolidada Líquida	7.134.244,51	6.865.131,37		6.370.658,39	5.920.182,25		5.681.841,81	5.101.519,46			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)											
Despesas Primárias geradas por PPP (V)											
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)											
Fonte: IBGE – CODEPE/FIDEM - PLDO União 2024											

FONTE: IBGE - CODEPE/FIDEM - PLDO União 2024

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2.30	2.80	2.40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9.50%	9.00%	8.75%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.92	3.55	3.50
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$*	-	-	-
Índice para Deflação	1.039	1.076	1.114

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2024 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2023, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1.00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	109,156,526.01		134,739,345.41		25,582,819.40		23.44
Receitas Primárias (I)	104,976,088.17		125,598,428.02		20,622,339.85		19.64
Despesa Total	109,156,526.01		150,281,201.45		41,124,675.44		37.67
Despesas Primárias (II)	103,791,026.96		157,569,758.29		53,778,731.33		51.81
Resultado Primário (III) = (I-II)	1,185,061.21		-7,288,556.84		-8,473,618.05		-715.04
Resultado Nominal	-2,331,218.74		-10,132,950.23		-7,801,731.49		334.66
Dívida Pública Consolidada	9,264,742.40		16,954,626.84		7,689,884.44		83.00
Dívida Consolidada Líquida	8,930,534.21		-4,086,753.76		-13,017,287.97		-145.76

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022		0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022		0

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

* Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	93,296,176.07	109,156,526.01	17.00	150,000,000.00	37.42	180,000,000.00	20.00	187,056,000.00	3.92	193,696,488.00
Receitas Primárias (I)	92,040,573.36	104,976,088.17	14.05	144,649,039.58	37.79	173,578,847.49	20.00	180,383,138.31	3.92	186,786,739.72
Despesa Total	93,296,176.07	109,156,526.01	17.00	150,000,000.00	37.42	180,000,000.00	20.00	187,056,000.00	3.92	193,696,488.00
Despesas Primárias (II)	91,004,726.10	103,791,026.96	14.05	143,132,161.22	37.90	171,758,593.47	20.00	178,491,530.33	3.92	184,827,979.66
Resultado Primário (III) = (I - II)	1,035,847.27	1,185,061.21	14.41	1,516,878.35	28.00	1,820,254.03	20.00	1,891,607.98	3.92	1,958,760.07
Resultado Nominal	-2,907,123.86	-2,331,218.74	-19.81	-948,498.56	-59.31	-847,791.13	-10.62	-763,586.12	-9.93	-688,816.58
Dívida Pública Consolidada	11,580,928.00	9,264,742.40	-20.00	8,338,268.16	-10.00	7,504,441.34	-10.00	6,753,997.21	-10.00	6,078,597.49
Dívida Consolidada Líquida	11,261,752.95	8,930,534.21	-20.70	7,982,035.65	-10.62	7,134,244.51	-10.62	6,370,658.39	-10.70	5,681,841.81

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	108,627,045.95	115,476,688.86	6.31	150,000,000.00	29.90	173,210,161.67	15.47	173,829,068.09	0.36	173,913,043.48
Receitas Primárias (I)	107,165,116.65	111,054,203.68	3.63	144,649,039.58	30.25	167,031,223.53	15.47	167,628,051.66	0.36	167,709,031.39
Despesa Total	108,627,045.95	115,476,688.86	6.31	150,000,000.00	29.90	173,210,161.66	15.47	173,829,068.08	0.36	173,913,043.48
Despesas Primárias (II)	105,959,054.05	109,800,527.42	3.63	143,132,161.22	30.36	165,279,631.90	15.47	165,870,201.32	0.36	165,950,331.85
Resultado Primário (III) = (I - II)	1,206,062.60	1,253,676.26	3.95	1,516,878.35	20.99	1,751,591.63	15.47	1,757,850.34	0.36	1,758,699.54
Resultado Nominal	-3,384,836.23	-2,466,196.31	-27.14	-948,498.56	-61.54	-815,811.33	-13.99	-709,592.12	-13.02	-618,463.40
Dívida Pública Consolidada	13,483,960.98	9,801,170.98	-27.31	8,338,268.16	-14.93	7,221,363.88	-13.39	6,276,414.77	-13.09	5,457,751.97
Dívida Consolidada Líquida	13,112,337.58	9,447,612.14	-27.95	7,982,035.65	-15.51	6,865,131.37	-13.99	5,920,182.25	-13.76	5,101,519.46

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
% Aplicação p/ valores Correntes	10.06%	5.79%	4.95%	3.92%	3.55%	3.50%
* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 14/07/2023.	1.164	1.058	-	1.039	1.076	1.114

Município de Floresta - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%	R\$ 1.00
Patrimônio/Capital		-701,129.69	0.27%	-701,129.69	0.36%	-701,129.69	0.36%	
Reservas		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%	
Resultado Acumulado		-260,948,226.19	99.73%	#####	99.64%	-195,061,468.10	99.64%	
TOTAL		-261,649,355.88	100.00%	#####	100.00%	-195,762,597.79	100.00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-311,912,276.11	100.00%	#####	100.00%	-233,393,599.78	100.00%
TOTAL		-311,912,276.11	100.00%	#####	100.00%	-233,393,599.78	100.00%

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS					
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0.00	550,802.00			0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	550,802.00			0.00
DESPESAS EXECUTADAS					
	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	0.00	550,802.00			0.00
Inversões Financeiras	0.00	550,802.00			0.00
Amortização da Dívida	0.00	550,802.00			0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00			0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
	2022 (g) = ((Ia - IIId) +	2021 (h) = ((Ib - IIe) +	2020 (i) = ((Ic - IIIf)		
VALOR (III)	0.00	0.00			0.00

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota :

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.475.411,35	3.847.509,69	4.614.227,52
RECEITAS CORRENTES	3.475.411,35	3.847.509,69	4.614.227,52
Receita de Contribuições dos Segurados	3.475.411,35	3.847.509,69	4.614.227,52
Pessoal Civil	3.475.411,35	3.847.509,69	4.614.227,52
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.474.149,45	6.868.551,66	7.435.678,74
RECEITAS CORRENTES	5.474.149,45	6.868.551,66	7.435.678,74
Receita de Contribuições	5.304.834,02	6.628.978,62	6.802.984,38
Patronal	5.304.834,02	6.628.978,62	6.802.984,38
Pessoal Civil	5.304.834,02	6.628.978,62	6.802.984,38
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	161.535,37	134.761,80	554.737,47
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.780,06	104.811,24	77.956,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	8.949.560,80	10.716.061,35	12.049.906,26
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	8.429.621,41	9.166.973,40	11.467.956,03
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	8.429.621,41	9.166.973,40	11.467.956,03
Pessoal Civil	8.429.621,41	9.166.973,40	11.270.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	197.956,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	197.956,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	8.429.621,41	9.166.973,40	11.467.956,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	519.939,39	1.549.087,95	581.950,23
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: RREO 6º Bimestre de 2022 e 2021.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ em milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023	14.507.610,51	13.554.924,12	952.686,39	
2024	14.493.889,40	13.871.433,29	622.456,11	
2025	14.429.159,80	14.342.141,59	87.018,21	
2026	14.421.975,12	14.648.078,59	-226.103,47	
2027	14.200.023,88	15.622.286,80	-1.422.262,92	
2028	14.070.969,68	16.264.028,15	-2.193.058,47	
2029	13.134.787,17	19.500.265,53	-6.365.478,36	
2030	12.352.673,47	22.162.448,93	-9.809.875,46	
2031	11.658.947,30	24.478.330,18	-12.819.382,88	
2032	11.171.283,32	26.049.044,46	-14.877.761,14	
2033	10.656.810,34	27.659.426,28	-17.002.615,94	
2034	10.191.679,45	29.030.307,22	-18.838.627,77	
2035	9.653.504,39	30.561.414,72	-20.907.910,33	
2036	9.316.477,99	31.376.617,48	-22.060.139,49	
2037	8.924.395,22	32.286.837,87	-23.362.442,65	
2038	8.629.529,37	32.862.051,26	-24.232.521,89	
2039	8.398.119,21	33.174.517,13	-24.776.397,92	
2040	8.146.453,77	33.490.087,40	-25.343.633,63	
2041	7.920.598,24	33.672.906,61	-25.752.308,37	
2042	7.701.392,26	33.783.191,99	-26.081.799,73	
2043	7.392.566,79	34.102.633,39	-26.710.066,60	
2044	7.170.358,03	34.103.974,16	-26.933.616,13	
2045	6.979.962,07	33.954.155,50	-26.974.193,43	
2046	6.781.735,09	33.768.396,14	-26.986.661,05	
2047	6.265.213,01	34.402.143,95	-28.136.930,94	
2048	5.865.214,71	34.635.883,74	-28.770.669,03	
2049	5.582.944,40	34.468.746,37	-28.885.801,97	
2050	5.292.646,91	34.250.446,62	-28.957.799,71	
2051	5.105.966,29	33.681.480,09	-28.575.513,80	
2052	4.808.431,60	33.341.307,35	-28.532.875,75	
2053	4.469.562,77	33.042.104,73	-28.572.542,46	
2054	4.121.797,66	32.692.245,43	-28.570.447,57	
2055	3.877.444,61	31.989.775,58	-28.112.330,97	
2056	3.674.015,89	31.106.447,90	-27.432.432,01	
2057	3.493.609,60	30.096.942,83	-26.603.333,23	
2058	3.257.601,52	29.170.254,42	-25.912.652,90	
2059	3.022.218,82	28.180.486,80	-25.158.267,98	
2060	2.849.615,50	26.969.807,44	-24.120.191,94	
2061	2.663.867,41	25.743.351,30	-23.079.483,89	
2062	2.489.470,28	24.444.773,53	-21.954.303,25	
2063	2.327.130,86	23.078.480,25	-20.751.349,39	
2064	2.168.166,95	21.681.669,46	-19.513.502,51	
2065	2.023.690,21	20.236.902,13	-18.213.211,92	
2066	1.879.431,71	18.794.317,07	-16.914.885,36	
2067	1.736.453,52	17.364.535,24	-15.628.081,72	
2068	1.595.886,31	15.958.863,10	-14.362.976,79	
2069	1.458.929,31	14.589.293,07	-13.130.363,76	
2070	1.326.687,28	13.266.872,82	-11.940.185,54	
2071	1.200.154,49	12.001.544,92	-10.801.390,43	
2072	1.080.253,17	10.802.531,73	-9.722.278,56	
2073	967.755,79	9.677.557,69	-8.709.802,09	
2074	863.225,98	8.632.259,77	-7.769.033,79	
2075	766.864,21	7.668.642,07	-6.901.777,86	
2076	678.524,51	6.785.245,13	-6.106.720,62	
2077	598.039,32	5.980.393,18	-5.382.353,86	
2078	525.156,88	5.251.568,81	-4.726.411,93	
2079	459.349,68	4.593.496,84	-4.134.147,16	
2080	400.062,91	4.000.629,08	-3.600.566,17	
2081	346.855,93	3.468.559,30	-3.121.703,37	
2082	299.296,05	2.992.960,50	-2.693.664,45	
2083	256.789,37	2.567.893,67	-2.311.104,30	
2084	218.667,17	2.186.671,69	-1.968.004,52	
2085	184.372,92	1.843.729,18	-1.659.356,26	
2086	153.677,06	1.535.770,64	-1.382.093,58	
2087	126.136,64	1.261.366,36	-1.135.229,72	
2088	101.964,19	1.019.641,87	-917.677,68	
2089	80.915,03	809.150,25	-728.235,22	
2090	62.820,62	628.206,19	-565.385,57	
2091	47.581,66	475.816,58	-428.234,92	
2092	35.118,78	351.187,79	-316.069,01	
2093	25.209,01	252.090,06	-226.881,05	
2094	17.531,03	175.310,30	-157.779,27	
2095	11.755,43	117.554,31	-105.798,88	
2096	7.563,22	75.632,20	-68.068,98	
2097	4.624,32	46.243,17	-41.618,85	

Fonte: Projeção Atuarial Data-Base - 31/12/2022

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0.00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0.00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0.00
FONTE: Secretaria de Finanças		

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2024.

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	84,122,052.74	86,982,202.53	101,769,176.96	140,544,193.22	168,653,031.87	175,264,230.72	181,486,110.91
Receita Tributária	5,327,726.79	5,508,869.50	6,445,377.31	8,250,082.96	9,900,099.55	10,288,183.45	10,653,413.97
Receitas de Contribuições	3,233,345.70	3,343,279.46	3,911,636.97	5,006,895.32	6,008,274.38	6,243,798.73	6,465,453.59
Receita Patrimonial	1,460,666.92	1,510,319.25	1,767,073.53	2,261,854.11	2,714,224.94	2,820,622.55	2,920,754.65
Aplicações Financeiras (II)	1,116,745.63	1,154,714.98	1,351,016.53	1,729,301.16	2,075,161.39	2,156,507.72	2,233,063.74
Outras Receitas Patrimoniais	343,911.28	355,604.27	416,056.99	532,552.95	639,063.54	664,114.83	687,690.91
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	57,962.58	59,933.30	70,121.97	89,756.12	107,707.34	111,929.47	115,902.96
Transferências Correntes	71,731,586.05	74,170,459.98	86,779,438.17	116,077,680.87	139,293,217.04	144,753,511.15	149,892,260.80
Outras Receitas Correntes	2,310,774.70	2,389,341.04	2,795,529.02	8,857,923.85	10,629,508.62	11,046,185.36	11,438,324.94
RECEITA DE CAPITAL	3,865,137.78	3,996,552.47	4,675,966.39	5,985,236.98	7,182,284.37	7,463,829.92	7,728,795.88
Operações de Créditos	49,268.19	50,943.31	59,603.67	76,292.70	91,551.24	95,140.05	98,517.52
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	48,302.15	49,944.42	58,434.97	74,796.76	89,756.12	93,274.56	96,585.80
Transferências de Capital	3,767,567.45	3,895,664.74	4,557,927.75	5,834,147.51	7,000,977.02	7,275,415.32	7,533,692.56
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2,241,219.61	2,317,421.08	2,711,382.66	3,470,569.80	4,164,683.76	4,327,939.37	4,481,581.22
TOTAL DAS RECEITAS	90,228,410.13	93,296,176.07	109,156,526.01	150,000,000.00	180,000,000.00	187,056,000.00	193,696,488.00

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	77,448,628.14	80,081,881.50	93,695,801.35	130,210,272.45	156,252,326.94	162,377,418.15	168,141,816.50
Pessoal e Encargos Sociais	43,353,108.79	44,827,114.49	52,447,723.96	67,133,086.66	80,559,704.00	83,717,644.39	86,689,620.77
Juros e Encargos da Dívida	42,505.89	43,951.09	51,422.77	65,821.15	78,985.38	82,081.61	84,995.51
Outras Despesas Correntes	34,053,013.46	35,210,815.92	41,196,654.62	63,011,364.63	75,613,637.56	78,577,692.15	81,367,200.22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7,953,431.48	8,223,848.15	9,621,902.34	12,316,035.00	14,779,242.00	15,358,588.28	15,903,818.17
Investimentos	6,161,421.84	6,370,910.18	7,453,964.91	9,541,075.09	11,449,290.11	11,898,102.28	12,320,484.91
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	1,792,009.64	1,852,937.97	2,167,937.43	2,774,959.91	3,329,951.89	3,460,486.00	3,583,333.26
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,219,000.62	2,294,446.64	2,684,502.57	3,436,163.29	4,123,395.95	4,285,033.07	4,437,151.75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2,225,762.92	2,301,438.86	2,692,683.47	3,446,634.84	4,135,961.81	4,298,091.51	4,450,673.76
RESERVA DO RPPS (IV)	381,586.96	394,560.92	461,636.27	590,894.43	709,073.31	736,868.99	763,027.84
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	90,228,410.13	93,296,176.07	109,156,526.01	150,000,000.00	180,000,000.00	187,056,000.00	193,696,488.00

Nota: As receitas e despesas previstas para 2024 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2023, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	84,122,052.74	86,982,202.53	101,769,176.96	140,544,193.22	168,653,031.87	175,264,230.72	181,486,110.91
Receita Tributária	5,327,726.79	5,508,869.59	6,445,377.31	8,250,082.96	9,900,099.55	10,288,183.45	10,653,413.97
Receitas de Contribuições	3,233,345.70	3,343,279.46	3,911,636.97	5,006,895.32	6,008,274.38	6,243,798.73	6,465,453.59
Receita Patrimonial	1,460,656.92	1,510,319.25	1,767,073.53	2,261,854.11	2,714,224.94	2,820,622.55	2,920,754.65
Aplicações Financeiras (II)	1,116,745.63	1,154,714.98	1,351,016.53	1,729,301.16	2,075,161.39	2,156,507.72	2,233,063.74
Outras Receitas Patrimoniais	343,911.28	355,604.27	416,056.99	532,552.95	639,063.54	664,114.83	687,690.91
Receita de Serviços	57,963	59,933	70,122	89,756	107,707	111,929	115,903
Transferências Correntes	71,731,586.05	74,170,459.98	86,779,438.17	116,077,680.87	139,293,217.04	144,753,511.15	149,892,260.80
Outras Receitas Correntes	2,310,774.70	2,389,341.04	2,795,529.02	8,857,923.85	10,629,508.62	11,046,185.36	11,438,324.94
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	83,005,307.10	85,827,487.55	100,418,160.43	138,814,892.06	166,577,870.48	173,107,723.00	179,253,047.16
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3,865,137.78	3,996,552.47	4,675,966.39	5,985,236.98	7,182,284.37	7,463,829.92	7,728,795.88
Operações de Créditos (V)	49,268.19	50,943.31	59,603.67	76,292.70	91,551.24	95,140.05	98,517.52
Amortização de Empréstimos (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens (VII)	48,302.15	49,944.42	58,434.97	74,796.76	89,756.12	93,274.56	96,585.80
Transferências de Capital	3,767,567.45	3,895,664.74	4,557,927.75	5,834,147.51	7,000,977.02	7,275,415.32	7,533,692.56
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3,767,567.45	3,895,664.74	4,557,927.75	5,834,147.51	7,000,977.02	7,275,415.32	7,533,692.56
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2,241,219.61	2,317,421.08	2,711,382.66	3,470,569.80	4,164,683.76	4,327,939.37	4,481,581.22
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	89,014,094.16	92,040,573.36	104,976,088.17	144,649,039.58	173,578,847.49	180,383,138.31	186,786,739.72
DESPESAS CORRENTES (X)	77,406,122.25	80,081,881.50	93,695,801.35	130,210,272.45	156,252,326.94	162,377,418.15	168,141,816.50
Pessoal e Encargos Sociais	43,353,108.79	44,827,114.49	52,447,723.96	67,133,086.66	80,559,704.00	83,717,644.39	86,689,620.77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0.00	43,951.09	51,422.77	65,821.15	78,985.38	82,081.61	84,995.51
Outras Despesas Correntes	34,053,013.46	35,210,815.92	41,196,654.62	63,011,364.63	75,613,637.56	78,577,692.15	81,367,200.22
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	77,406,122.25	80,037,930.41	93,644,378.58	130,144,451.29	156,173,341.55	162,295,336.54	168,056,820.99
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7,953,431.48	8,223,848.15	9,621,902.34	12,316,035.00	14,779,242.00	15,358,588.28	15,903,818.17
Investimentos	6,161,421.84	6,370,910.18	7,453,964.91	9,541,075.09	11,449,290.11	11,898,102.28	12,320,484.91
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XIV)	1,792,009.64	1,852,937.97	2,167,937.43	2,774,959.91	3,329,951.89	3,460,486.00	3,583,333.26
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	6,161,421.84	6,370,910.18	7,453,964.91	9,541,075.09	11,449,290.11	11,898,102.28	12,320,484.91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2,225,762.92	2,301,438.86	2,692,683.47	3,446,634.84	4,135,961.81	4,298,091.51	4,450,673.76
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,219,000.62	2,294,446.64	2,684,502.57	3,436,163.29	4,123,395.95	4,285,033.07	4,437,151.75
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	88,012,307.64	91,004,726.10	103,791,026.96	143,132,161.22	171,758,593.47	178,491,530.33	184,827,979.66
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1,001,786.52	1,035,847.27	1,185,061.21	1,516,878.35	1,820,254.03	1,891,607.98	1,958,760.07

Nota:

1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2020	(c) 2021	(d) 2022	(e) 2023	(f) 2024	(g) 2025	(h) 2026	R\$	1.00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14,476,160.00	11,580,928.00	9,264,742.40	8,338,268.16	7,504,441.34	6,753,997.21	6,078,597.49		
DEDUÇÕES (II)	307,283.19	319,175.05	334,208.19	356,232.51	370,196.83	383,338.82	396,755.68		
Ativo Financeiro	1,200,191.36	1,246,638.77	1,305,355.46	1,391,378.38	1,445,920.41	1,497,250.59	1,549,654.36		
Haveres Financeiros	1,133,454.26	1,177,318.94	1,232,770.66	1,314,010.25	1,365,519.45	1,413,995.39	1,463,485.23		
(-) Restos a Pagar Processados	2,026,362.44	2,104,782.66	2,203,917.92	2,349,156.11	2,441,243.03	2,527,907.16	2,616,383.91		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	14,168,876.81	11,261,752.95	8,930,534.21	7,982,035.65	7,134,244.51	6,370,658.39	5,681,841.81		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	14,168,876.81	11,261,752.95	8,930,534.21	7,982,035.65	7,134,244.51	6,370,658.39	5,681,841.81		
RESULTADO NOMINAL	(3,630,488.79)	(2,907,123.86)	(2,331,218.74)	(948,498.56)	(847,791.13)	(763,586.12)	(688,816.58)		

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2020.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14,476,160.00	11,580,928.00	9,264,742.40	8,338,268.16	7,504,441.34	6,753,997.21	6,078,597.49
Dívida Mobiliária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outra Dívidas	14,476,160.00	11,580,928.00	9,264,742.40	8,338,268.16	7,504,441.34	6,753,997.21	6,078,597.49
DEDUÇÕES (II)	307,283.19	319,175.05	334,208.19	356,232.51	370,196.83	383,338.82	396,755.68
Ativo Disponível	1,200,191.36	1,246,638.77	1,305,355.46	1,391,378.38	1,445,920.41	1,497,250.59	1,549,654.36
Haveres Financeiros	1,133,454.26	1,177,318.94	1,232,770.66	1,314,010.25	1,365,519.45	1,413,995.39	1,463,485.23
(-) Restos a Pagar Processados	2,026,362.44	2,104,782.66	2,203,917.92	2,349,156.11	2,441,243.03	2,527,907.16	2,616,383.91
DCL (III)=(I-II)	14,168,876.81	11,261,752.95	8,930,534.21	7,982,035.65	7,134,244.51	6,370,658.39	5,681,841.81

Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.

ANEXO III

Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2,067,980.90	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2,067,980.90
SUBTOTAL	2.467.980.90	SUBTOTAL	2.467.980.90

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2,475,024.89	Limitação de empenho e movimentação financeira	2,475,024.89
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	4,676,400.00	Limitação de empenho e movimentação financeira	4,676,400.00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	7.151.424.89	SUBTOTAL	7.151.424.89
TOTAL	9.619.405.79	TOTAL	9.619.405.79

FONTE: Secretaria de Finanças